



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROJETO BÁSICO
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM
EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO
CURSO DE INGLÊS INSTRUMENTAL

1. Objeto:

Contratação de até 45 vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Corregedoria-Geral da União - CRG e Diretoria de Acordos de Leniência - DAL/SCC, no Curso de Inglês Instrumental, promovido pela empresa Central English, CNPJ 16.782.322/0001-70.

2. Justificativa:

O Curso de Inglês Instrumental tem como público alvo servidores da CRG e SCC, que desempenham funções em que necessitam de conhecimento em língua inglesa, além de competências já adquiridas individualmente em cursos regulares de inglês.

O conhecimento a ser obtido visa à utilização de inglês técnico, voltado ao desenvolvimento de processos investigativos e acusatórios em curso na CRG e processos de acordo de leniência, na SCC, com foco no combate à corrupção, umas das principais atividades da CGU como um todo e prevista no Plano Operacional - PO de ambas as unidades.

Para tanto, a capacitação em inglês instrumental tem por objetivo promover conhecimento mais aprofundado de termos jurídicos, financeiros e negociais, além de se evitar que a CGU necessite constantemente de tradutores para a condução de processos. A dispensa de tradutores, destaca-se, ainda reduzirá riscos de divulgação de informações, uma vez que a maioria dos processos, em que as habilidades são requeridas, contem informações de cunho sigiloso.

Trata-se, portanto, de necessidade para a realização de atividades laborais correntes nas unidades participantes.

No site da instituição promotora, observa-se que a empresa atende órgãos públicos, além de promover cursos voltados às necessidades específicas do órgão contratante. Diante disso, os principais tópicos abordados no curso da a CRG e DAL/SCC serão:

- Ortografia, abreviaturas e números;
- Documentos legais e acordos internacionais;
- Corrupção e acordos de ativos;
- Direito civil e responsabilidade civil e contratos internacionais;
- Formações de empresas nos EUA e Reino Unido;
- Linguagem das negociações;
- Acordos de leniência;
- Conformidade e reuniões; e

- Finança de negócios.

O curso de inglês tem enfoque no aprimoramento da conversação, escrita e leitura da língua inglesa pelos servidores lotados na CRG e SCC, para aptidão a trabalhar em casos envolvendo pessoas jurídicas sediadas em países estrangeiros, de combate ao suborno transnacional, acompanhamento dos casos e recomendações da OCDE, dentre outros.

Para tanto, pretende-se a contratação de aulas semanais. A referida frequência de aulas cria ambiente habitual de contato com a língua inglesa e permite que os servidores possam atuar com maior desenvoltura e dinâmica na sua atuação de trabalho nesta CGU. Ademais, no que se refere à liberação do servidor no período de jornada de trabalho para a realização da capacitação, observa-se que a frequência de aulas semanais, com duração de 2h, não acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades laborais pelos participantes.

2.2. Informar o plano operacional, o PGC e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

O curso está de acordo com os Planos Operacionais da DIRAP/CRG (PO 1062497), DIREP/CRG (PO 1062671) e da DAL/SCC (PO 1068140), uma vez que o conhecimento a ser adquirido será utilizado na condução de processos investigativos e acusatórios em curso na CRG e processos de acordo de leniência, na DAL/SCC, com foco no combate à corrupção, umas das principais atividades da CGU como um todo.

As lacunas de competência que serão mitigadas pela capacitação são referentes à comunicação oral e tradução de documentos, no âmbito de processo administrativos das unidades.

2.3. Explicitar a notória especialização da instituição promotora:

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "*contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;*".

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "*o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

No caso em tela, a contratação da empresa Central English se deve a seus anteriores trabalhos em órgãos públicos, conforme informado na proposta da pessoa jurídica:

3. Professor

Shaun Dowling ministra cursos de inglês para órgãos governamentais no Brasil há 28 anos. Possui mestrado em ensino de inglês como língua estrangeira pela Universidade de Birmingham (Reino Unido) e diploma de pós-graduação especializado em ensino para adultos pela Cambridge/International House London. Shaun é natural da Inglaterra e como diretor, dirige sua própria empresa especializada em treinamento de inglês em Brasília há 12 anos, - Central English.

Shaun desenvolveu muitos cursos sob medida para empresas, órgãos governamentais e estudo individual privado para funcionários do governo. Nos últimos anos, ele tem ministrado aulas particulares e cursos para pessoas do setor privado e público que lidam com corrupção. Algumas das organizações incluem PGR, ESMPU, ANPR bem como ministra um curso regular de graduação em Inglês Jurídico no Instituto do Direito Público (IDP). Sua experiência em ministrar curso de inglês como foco na seara anticorrupção incluiu procuradores de diferentes forças-tarefas MPF e da Polícia Federal. Além disso, também lecionou para advogados e economistas que negociam acordos com o CADE.

Shaun também trabalhou por 10 anos no Instituto Rio Branco formando diplomatas para representar o Brasil. Como voluntário, foi presidente da BrazTesol no DF por muitos anos, formando professores e produzindo eventos no Brasil. No passado, ministrou aulas particulares para Ministro do STF e Presidente da Câmara dos Deputados. Originalmente, na Inglaterra, Shaun trabalhou como Engenheiro de Contratos e Planejamento para uma das maiores construtoras do Reino Unido antes de se mudar para o Brasil.

No site da instituição, disponível em <https://centralenglish.com.br/ead/>, pode-se verificar que atualmente estão em andamento pela plataforma EAD o curso "Inglês Jurídico: Procuradores do Estado do RS" e "Legal English: Magna Carta Group", para a Associação Nacional dos Procuradores da República. Também foram juntados aos autos os documentos recebidos da empresa Central English, referentes a contratos firmados com a Associação Nacional dos Procuradores da República ([2526087](#)) e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul ([2526090](#)), além da proposta apresentada ao Tribunal de Contas da União ([2526094](#)) e nota de empenho emitida por essa Corte ([2526089](#)).

Ademais, o curso foi ofertado de acordo com as necessidades apresentadas pela CRG e DAL/SCC, em sua atuação de combate à corrupção, visando ao aprendizado de inglês técnico voltado a negociações, análise de documentos financeiros ou de cunho investigativo, entre outros.

3. Do Evento de Capacitação:

Título: Curso de Inglês Instrumental

Modalidade: Curso de inglês em formato online, com aulas síncronas semanais de 2h de duração.

Local de realização: curso online - CGU, SAS, quadra 1, Brasília/DF

Vagas: até 45 participantes estimados

Carga-horária: 30h

Período de realização: Terças e quintas-feiras: 4, 6, 11, 13, 18, 20, 25, 27 de outubro de 2022, 1, 3, 8, 10, 17, 22, 24, 29 de novembro de 2022, 1, 6, 13, 15 de dezembro de 2022. Sextas-feiras: 7, 14, 21 de outubro de 2022. 4, 11, 18, 25 de novembro, 2, 9, 16 de dezembro de 2022

Valor dos pré-testes: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participante, total de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Valor do curso: Grupo 1: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) + Grupo 2: R\$ 14.855,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) + Grupo 3: R\$ 14.855,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), no valor de R\$ 1.026,88 (um mil vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) por participantes, no total de **R\$ 46.210,00 (quarenta e seis mil duzentos e dez reais)**

Investimento total: **R\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais) para 45 participantes.**

Destaca-se que se não for atingido o número máximo de participantes, em razão de inabilitação no pré-teste, só será pago o valor correspondente às vagas efetivamente preenchidas.

4. Da entidade promotora:

Razão Social: CENTRAL ENGLISH - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Nome de Fantasia: CENTRAL ENGLISH

CNPJ: 16.782.322/0001-70

Endereço: SRTVS Quadra 701 Bloco O N° 110 Sala 684 ED. Multiempresarial Asa Sul – 70.340-000 – Brasília DF

Telefones: (61) 3321-1463 e (61) 99988 1226

E-mail: shaun@centralenglish.com.br e contato@centralenglish.com.br

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Prof. Shaun Dowling

5. Dados Bancários da Instituição:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3598 X

Conta Corrente: 395900

6. Justificativa do Preço:

Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços prestados por profissionais e empresas com notória especialização, no que se refere a treinamentos e capacitações de pessoas. A empresa Central English atende aos requisitos para a inexigibilidade de licitação, por se tratar de instituição promotora de capacitação em inglês técnico no mercado há 12 anos e que atua junto a órgãos públicos. Ademais, o curso a ser oferecido no âmbito da CGU é adaptado exclusivamente às atividades laborais referentes ao combate à corrupção, aqui desempenhadas.

Nesse caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento. Essa justificativa ocorre por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pela empresa.

Dessa forma, buscou-se demonstrar essa razoabilidade com a comparação do preço cobrada pela empresa Central English pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que se verificou que esse curso está ativo no site da empresa. Conforme extrato de publicação da contratação localizado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, o curso online para 12 Procuradores Estaduais ofertado pela empresa Central English custou R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) por mês. Nesse caso, por aluno, foi pago o valor de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais), enquanto que na proposta para a CGU o valor cobrado foi de R\$ 1.176,88 (um mil cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por participante.

Destaca-se, ainda, que a estimativa de participantes no âmbito da CGU é 45 servidores, o que pode gerar negociação para redução do valor de contratação.

7. Fundamentação legal:

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f” do art. 74, combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma assim dispõe:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considera-se ainda o que determina o art. 5º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 3º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,

da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, todos da lei nº 14.133/21.

8. Obrigações da contratada:

- 8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as vagas efetivamente preenchidas, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação

legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Objeto;

II - dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Objeto;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Objeto;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Objeto;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 11.1 deste Projeto Básico.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste Item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste Item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais

empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste subitem;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou em outras leis de licitações e objetos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de Objetos distintos.

11.8. O atraso injustificado na execução do Objeto sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Projeto Básico.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Objeto com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do Item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Disposições Gerais:

12.1 Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CERQUEIRA DE MORAES, Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 26/09/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2529823 e o código CRC C7402C23

Referência: Processo nº 00190.107200/2022-16
SEI nº 2529823

Criado por [amandacm](#), versão 7 por [amandacm](#) em 26/09/2022 17:20:16.